



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720246064187

Nome original: PROCESSO_0014869-68.2010.8.17.0001 - guia completa.pdf

Data: 17/07/2024 10:35:43

Remetente:

Nivaldo Pereira da Silva Filho

Diretoria das Varas Criminais da Capital e RMR - DCRIM

TJPE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: remeto guia e demais documentos necessários, para a tomada das providências necessárias - JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO - 0014869-68.2010.8.17.0001 (12ª Vara Criminal da Capital)





Poder Judiciário de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/07/2024

Número: **0014869-68.2010.8.17.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Órgão julgador: **12ª Vara Criminal da Capital**

Última distribuição : **24/03/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Roubo Majorado**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REQUERENTE)	
42º Promotor de Justiça Criminal da Capital (AUTOR(A))	
JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO (DENUNCIADO(A))	
	ELINALDO RAIMUNDO DA SILVA (ADVOGADO(A)) EMERSON EMÍLIO ERASMO LIMA (ADVOGADO(A))

Outros participantes
LUCIANO MARQUES DE MELO (VÍTIMA)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
176040134	17/07/2024 09:27	Guia	Guia
174401824	27/06/2024 04:36	Sentença (Outras)	Sentença (Outras)
151310745	10/11/2023 21:11	400446_091_Certidões_e_Carimbos_de_Juntada_564485275	Certidão (Outras)
151310743	10/11/2023 21:11	400446_089_Certidões_e_Carimbos_de_Juntada_564485271	Certidão (Outras)
151310707	10/11/2023 21:10	400446_053_decisoes_sentencas_lancadas_autos_sentaca_def_564485060	Sentença (Outras)
151310608	10/11/2023 21:09	400446_004_Despacho_(Recebimento_da_Denúncia)_564484848	Despacho
151310605	10/11/2023 21:09	400446_003_Inquerito_Policial_BO_TCO_564484753_1	Inquérito policial
151310604	10/11/2023 21:09	400446_002_Denúncia_564484745	Denúncia (Outras)



GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA

Nº do processo: 0014869-68.2010.8.17.0001
Nº da guia: 0014869-68.2010.8.17.0001.03.0003-15
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Órgão judiciário: 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Data da assinatura: 17/07/2024 08:46:36



Identificação do condenado

Registro Judicial Individual(RJI): 24564094862
Nome: JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO
Alcunha: Não Informado
Nome da mãe: JOSEFA BATISTA DO NASCIMENTO
Nome do pai: JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES
Data de nasc.: 28.02.1982
Grau de instrução:
Profissão:
Naturalidade:
Endereços:

Telefones:

Documento:

Documentos	Nº
CPF	03655079460
RG	6248699



Dados processuais

Número do processo de origem: 0014869-68.2010.8.17.0001 UF: Pernambuco
Orgão de origem: 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL Município: ILHA DE ITAMARACÁ
Local de Custódia: PENITENCIARIA AGRO-INDUSTRIAL SAO JOAO

Tipificações penais
2848, 157, § 2º, II;

Data da Infração: 07/08/2008

Data de Recebimento da Denúncia/Queixa: 08/04/2010

Data de Publicação da Pronúncia:

Data de Publicação da Sentença: 26/03/2014

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado para Defesa: 26/04/2022

Data do Trânsito em Julgado para o Ministério Público: 18/05/2022

Órgão do Tribunal:

Data de Início da Suspensão pelo artigo 366 do CPP:

Data do Fim da Suspensão pelo artigo 366 do CPP:

Data de Início da Suspensão pelo artigo 89 da Lei 9099/1995:

Data do Fim da Suspensão pelo artigo 89 da Lei 9099/1995:

Penas impostas no processo

Tipo de pena	Anos(s)	Mês(es)	Dia(s)
Crime Comum Reclusão	5	4	0
Totais:	0	0	0

Reincidência:



Pena pecuniária

Dias-multa	Valor do dia-multa
10	0.03
Total de dias-multa:	10

Regime prisional: Semiaberto

Local de Ocorrência da Infração: dv. Marechal Mascarenhas de Moraes, nas: proximidades do aeroporto, Imbiribeira,

Município de Ocorrência: Recife

UF de Ocorrência: Pernambuco

Nome do defensor: Dr. ELINALDO RAIMUNDO DA SILVA - OAB PE29905-D e Dr. EMERSON EMÍLIO ERASMO LIMA - OAB PE27768

Outros processos:

Outras guias

Outras informações:



Lavrado por:

Recife, 12 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Nivaldo Pereira da Silva Filho em 12/07/2024 às 19:40hs
(Horário Oficial de Brasília: 19:40hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉA CALADO DA CRUZ em 17/07/2024 às 08:46hs
(Horário Oficial de Brasília: 08:46hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJTKM B3PKM FPEBW AD8LY





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
12ª Vara Criminal da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra,
RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:()

Processo nº **0014869-68.2010.8.17.0001**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTOR(A): 42º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

DENUNCIADO(A): JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO

Despacho

1. Processo sentenciado e com trânsito em julgado conforme ID nº [151310707](#).
2. Intimem-se as partes da migração.
3. Cumpram-se ainda com urgência todas as determinações da sentença.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Andréa Calado da Cruz

Juíza de Direito





0014869-68.2010.8.17.0001(527180-7) Ap

TJPE
FLS.
233

CERTIDÃO

*Certifico o Transito em Julgado para a
Procuradoria de Justiça em 18/05/2022*

Recife, 19 de maio de 2022.

Luciana Maria Gomes da Costa
Diretoria Criminal





0014869-68.2010.8.17.0001(527180-7) Ap

TJPE
FLS.
231

C

CERTIDÃO

Certifico o Trânsito em
julgado do acórdão para a parte em
26/4/2022.

Recife, 2 de maio de 2022


Diretoria Criminal

REMESSA

Nesta data faço estes autos com vistas à
Procuradoria de Justiça para intimação do
acórdão.

Recife, 2 de maio de 2022


Diretoria Criminal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL
SENTENÇA

Proc. nº 0014869-68.2010.8.17.0001

Vistos ...

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA. CONFIGURAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. CONDENAÇÃO. (ART. 157, § 2º, INC. I, DO CP).

RELATÓRIO:

JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO, brasileiro, casado, natural de Recife/PE, nascido em 28.02.1982, RG nº 6248699 SDS/PE, filho de Jose Antonio da Silva Marques e Josefa Batista do Nascimento, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, do CPB.

A denúncia, resumidamente, informa que no dia 07 de agosto de 2008, por volta das 20h10min, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nas proximidades do aeroporto, Imbiribeira, nesta cidade, o denunciado, subtraiu para si, mediante grave ameaça, pois utilizava um revolver, uma motocicleta Yamaha K1Z 125, placa KMC 3972, cor preta, pertencente à vítima Laclano Marques de Melo, conforme ocorrência 5594/2008 de fs. 09 e auto de apresentação e apreensão de fs. 20.

Segundo consta, a vítima estava trafegando na referida localidade, quando a sua moto parou por falta de combustível. Neste momento, o denunciado abordou a vítima e, de arma em punho, determinou que a mesma descesse da moto. Ato contínuo, o denunciado acionou o mecanismo de reserva de combustível e evadiu-se do local.

Passados alguns dias, qual seja, dia 18 de agosto de 2008 por volta das 16h00min, quando a vítima estava trabalhando na empresa Pit Stop Motos em Jaboatão dos Guararapes, reconheceu o denunciado como sendo o responsável pela subtração.

A vítima foi procurar com o atendente Adonias para saber o que o denunciado tinha ido fazer ali; quando foi informado que o mesmo havia oferecido um motor e faróis de moto Twister para vender.

De posse de tais informações, a vítima procurou a delegacia de repressão ao roubo e furto de veículos, que instaurou o presente inquérito policial.

A moto da vítima foi recuperada no dia 29 de agosto de 2008, de posse do denunciado, que havia reagido a uma abordagem policial, tendo sido autuado em flagrante na ocasião.

Na delegacia, ele negou que tivesse subtraído a motocicleta, mas foi devidamente reconhecido pela vítima conforme auto de reconhecimento fotográfico de fs. 27/29. Há informações de que o acusado responde a outros processos por roubo, receptação desobediência e porte ilegal de arma de fogo.

O processo, que tramitou inicialmente na Décima Quarta Vara Criminal da Capital, foi encaminhado para este Juízo em decorrência da edição de Lei Complementar nº.

1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

204/2012, eis que a referida 14ª Vara foi transformada em 4ª Vara de Entorpecentes da Capital e, assim, o acervo da mesma foi redistribuído aos outros Juízos Criminais.

A denúncia foi recebida em 08.04.2010. O denunciado foi citado e apresentou defesa preliminar (fs. 75/79) nos termos do art.396-A do CPP.

Não se anteendo quaisquer das hipóteses do artigo 397 do CPP, foi designada audiência de instrução e julgamento (fl. 88).

Nas audiências de instrução e julgamento foram ouvidas a vítima e três testemunhas arroladas na denúncia (fs. 94/95, 120) e realizado o interrogatório do acusado, sendo que o último ato foi realizado por este Juízo e gravado em mídia digital anexada às fs. 121.

Por ocasião de seu interrogatório, o acusado negou a autoria do delito.

O Ministério Público apresentou alegações finais escritas à fl. 122, requerendo a condenação do denunciado, nos termos da denúncia.

A Defesa apresentou alegações finais escritas às fs. 128/133, pugnando pela absolvição dele.

Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO:

O feito encontra-se pronto para julgamento, não havendo nenhuma irregularidade ou nulidade a sanar, estando em vigor o *jus puniendi* estatal.

A materialidade encontra-se comprovada através da portaria de fs. 08 boletim de ocorrência de fs. 09, auto de apresentação e apreensão de fs. 20, auto de entrega de fs. 24, auto de reconhecimento de pessoa por foto de fs. 27/29, termos de declarações de fs. 12/14 e pelos depoimentos colhidos em juízo.

A autoria também restou esclarecida e recaí sobre a pessoa do denunciado, que embora tenha ele negado o crime em Juízo.

Isso porque a vítima, que reconheceu sem dúvidas o denunciado na delegacia, foi firme nas suas declarações e responsabilizou o mesmo pelo crime em questão. Contou que quando o combustível de sua moto acabou e parou a mesma, o acusado lhe surpreendeu, de posse de uma arma de fogo e exigiu a entrega dos pertences pessoais e da motocicleta. Disse por fim que apenas recuperou a motocicleta, com pneu furado e guidon empenado.

Embora não tenham sido arroladas outras testemunhas de acusação, as declarações da vítima, quando sustentada pelos demais elementos dos autos, são suficientes para atestar a prova da prática do ilícito penal. Neste Sentido, é entendimento de nosso Superior Tribunal de Justiça:

"PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. 1. DEPOIMENTO EXCLUSIVO DA VÍTIMA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APROFUNDAMENTO NA PROVA. 2. REGIME INICIAL FECHADO. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO. GRAVIDADE ABSTRATA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. DIREITO AO REGIME MENOS GRAVOSO. SÚMULAS 718 E 719 DO STF E SÚMULA 440 DO STJ. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

As declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu". (...) (HC 195.467/SP, Rel. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 22/06/2011)

Já as testemunhas arroladas pela defesa e ouvidas em audiência, limitaram-se a falar da conduta social do acusado, dizendo que nunca o viram usando arma e não ter notícia de ele pratique assaltos.

Desta forma, os depoimentos e elementos probatórios presentes nos autos sustentam a denúncia para albergar provimento condenatório com relação ao denunciado quanto ao crime de roubo majorado. Não há qualquer dúvida quanto a sua ação com o intuito subtrair o patrimônio alheio.

Portanto, materialidade e autoria encontram-se perfeitamente demonstradas.

Esse também é o entendimento do MP, quando pugnou, nas Alegações Finais, pela condenação do denunciado pelo roubo qualificado.

Não há como considerar o pleito da defesa para absolvição do acusado, pois as provas são firmes para autorizar a condenação do mesmo.

Os antecedentes criminais (fs. 30) indicam que o acusado responde a outros processos.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a denúncia procedente para **CONDENAR JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO**, devidamente qualificado nos autos, como incurso apenas nas sanções previstas no Art. 157, §2º, inciso II do CPB.

Passo, a seguir, a dosar a pena com fulcro nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal:

A culpabilidade da réu é incontestável e acentuada, porquanto participou livre e conscientemente do assalto, podendo ter assumido conduta diversa, exigida pelo ordenamento jurídico.

Ele responde a outros processos criminais (fs. 30), mas sem condenações.

Não há elementos para aferir sua personalidade e sua conduta social.

O motivo alegado para a prática do crime não o justifica.

As circunstâncias são as normais do delito.

As conseqüências extrapenais não foram leves, pois o bem foi recuperado.

O comportamento da vítima não influenciou no desiderato do réu.

Assim consideradas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão.

Não há circunstância agravante ou atenuantes a se considerar.

3



145



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

Incidem ainda, na hipótese, uma causa especial de aumento de pena, qual seja, o emprego de arma (art. 157, § 2º, inciso II, CP). Por ter se tratado de arma de fogo, de maior potencial ofensivo, aumento a sanção em 1/3 (um terço), **fixando-a definitivamente em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.**

Há, ainda, na espécie, a cumulação da pena privativa de liberdade com a de multa. Atendendo, pois, as circunstâncias judiciais, a atenuante e as causas especiais de aumento de pena, fixo a quantidade da pena pecuniária em **10 (dez) dias-multa e**, atenta, ainda, às condições econômicas da ré (art. 60, CP), fixo o seu valor unitário em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 49, § 1º, CP).

Para o cumprimento da pena, o regime recomendado será o **inicialmente SEMIABERTO**, conforme estabelece o art. 33, § 2º letra "b", do CPB e que as circunstâncias do art. 59 do CP autorizam.

Incabível a substituição da pena prevista no art. 44 do Código Penal, uma vez que o réu não perfaz os requisitos objetivos (quantidade da pena), além de o crime ter sido cometido com grave ameaça à pessoa.

Pelos mesmos motivos acima, incabível o *sursis* (art. 77, do CP).

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, por já se encontrar solto por este processo.

Condeno o réu no pagamento das custas processuais, por não haver pedido de Justiça gratuita nos autos.

Deixo de condenar o réu no pagamento de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, uma vez que não há valores certos dos prejuízos.

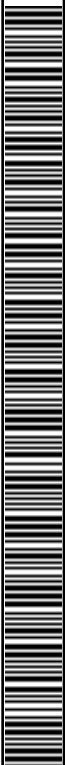
Após o trânsito em julgado da presente decisão:

a) Expeça-se o mandado de prisão e lance-lhe o nome no rol dos culpados, preenchendo-se, ainda, o(s) boletim(ns) individual(is), remetendo-o(s) ao órgão competente.

b) remetam-se os autos ao Contador para o cálculo da multa, intimando-se o réu para o pagamento em 10 (dez) dias (art. 50 do CP). Transcorrido o referido prazo *in Alvas*, aplica-se o artigo 51 do Código Penal, devendo o Juízo das Execuções Penais ser comunicado do não pagamento.

c) suspendam-se os direitos políticos do réu (art. 15, III, CF/88), enquanto durarem os efeitos desta decisão, oficiando-se se ao Juiz Eleitoral desta Comarca, com cópia ao Tribunal Regional Eleitoral.

d) Com a sua prisão, expeça-se Guia de Recolhimento Definitiva de acordo com o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais, remetendo uma cópia ao Juízo da Vara das Execuções Penais competente (devendo, antes, a Secretaria expedir ofício à Receita Federal, requisitando o CPF/MF do réu, para informar ao referido Juízo, nos termos do comunicado da Presidência do TJPE, publicado no diário oficial de 21.02.2013, acaso não haja tais informações nos autos), outra ao diretor do estabelecimento prisional onde as rés devem cumprir as penas e outra ao Conselho Penitenciário.



9297 147
5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

c) intime-se a vítima, desta decisão, nos termos do artigo 201, § 2º, do

CPP.

Além das acima determinadas tome a Secretaria, as providências de praxe.

P.R.I. e Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2014.

a) *Alfredo Hermes Barbosa de Aguiar Neto.*

Recife em 01/4/2014
Cívius Promiss
Júlio
Alfina





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

49

14ª Vara Criminal da Capital por distribuição

RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – DE ACORDO COM A NOVA LEI Nº 11.719/08 DO CPP.

Processo: 0014869-68.2010.8.17.000

DESPACHO

R.H.

- Recebo a Denúncia em todos os seus termos.
- Com fundamento no art.396, do CPB, com a nova redação dada pela nova lei nº 11.719/08 do CPP, cite-se o acusado(s)(a)(s) **JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO**, para responder(em) à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, tudo no prazo de dez (10) dias, devendo seguir, em anexo, cópia da denúncia para ser entregue ao acusado(s)(a)(s), advertido que, não apresentada resposta nem constituído defensor ser-lhe-á nomeada Defensora Pública para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias.
- Oferecida a resposta, voltem-me os autos conclusos para cumprimento do disposto no art. 397 e seguintes do CPP.
- Decorrido o prazo assinado sem resposta, fica nomeada a Dra. Josefa Célia de Menezes, Defensora Pública com exercício nesta Vara, devendo a secretaria abrir vistas destes autos para os fins do art.396-A, §2º, do CPP.
- Solicite-se ao ITB a FAC do acusado.
- Certifique-se a secretaria se consta(m) processos criminais contra o(s)a(s) acusado(s)a(s) no sistema de informática (JUDWIN).
- Oficie-se, como requer o M.P de fls.
- Vistas ao M.P sobre a audiência designada.
- Intimem-se.
- Recife, 08/04/2010

CARLOS ALBERTO BERRIEL PESSANHA
Juiz de Direito

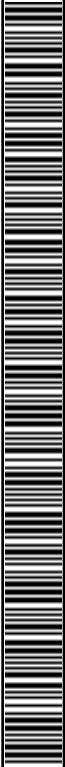
DATA

Certifico e dou fé que recebi estes autos do
MMJUIZ

Recife, 08 de abril de 2010

P. Marisa
Chefe de Secretaria

mml





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

05
✓

FOLHA DE INFORMAÇÕES

DISTRIBUIÇÃO: <u>26: FE</u> REDISTRIBUIÇÃO: _____	
Referente / Vinculante: _____ Retorno: _____ Material de Prova: () Sim () Não O.B.S.: _____ _____ _____	
RECEBIMENTO Recife, <u>05 / MAR / 10</u> . Nesta data, recebo estes autos. _____ Promotor(a) de Justiça	DEVOLUÇÃO Recife, <u>19 / MAR / 10</u> . Nesta data, devolvo estes autos. _____ Promotor(a) de Justiça

1. 484951
V. 675167

Rua 1º de Março, 100, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010-070, fone/fax 3419-7823 / 7855





Secretaria de Defesa Social
Polícia Civil de Pernambuco
Unidade de Coordenação dos Procedimentos Policiais
UNICOPPOL

06

Of. nº **5871/08** CORIN nº **2625/08** Recife, 4 de dezembro de 2008

Senhor Coordenador,

Encaminho a essa Coordenação o **Inquérito Policial nº 297/08**, oriundo da 1ª Delegacia Policial de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos - DPRFV.

Constam, nestes autos, como vítima, **LUCIANO MARQUES DE MELO** e, como indiciado, **JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO**.

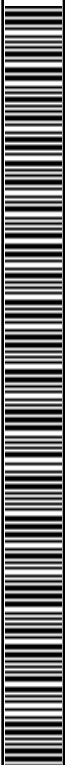
Respeitosamente,

Esdras Marques da Cunha
Delegado de Polícia

Exmo. Sr.
Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior
MD. Coordenador da Central de Inquéritos
Nesta

Rua João Fernandes Vieira, 308-Boa Vista-PE-CEP: 50.050-200

Fones: (81) 3184-3338-3184-3337-3184-3338



516.100001

07



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

Inquérito Policial nº 297 / 2008

EORIN 26/25/08

[Signature]
Deleg. Silvana Carla P. da Costa
Delegada de Polícia
Mat. 192.481-8

[Signature]
JOSIMAR FELARMINO
Escrivão de Polícia

Vítima:
Indiciado:
Tipificação:

Motocicleta KTZ YAMAHA, 125 cc, placa KMC 3972.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE INQUÉRITOS
AUTOS: *2008/53066*
DOCUMENTO: *376676*

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (07.08.2008), nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, e na Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos, em Cartório autuo através de portaria e demais documentos que adiante seguem. Para constar, lavro este termo. Eu, _____
Escrivão de Polícia Civil o lavrei.





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo e Furto de Veiculos

08
[Handwritten signature]

PORTARIA

Tendo chegado ao meu conhecimento, através da ocorrência nº5594/2008, datada de 07.08.2008, que o veículo TIPO Motocicleta KTZ YAMAHA, 125 cc, placa KMC 3972, cor preta, foi tomada de assalto do Sr. Luciano Marques de Melo, fato ocorrido próximo à entrada do bairro do Jordão, nesta cidade, naquela data, por volta das 20h10, sendo o assaltante um indivíduo de porte físico mediano, baixa estatura, cor branca, roupas pretas e, na ocasião do assalto, portava uma arma de fogo – revólver cal. 38. **DETERMINO** que seja instaurado o competente Inquérito Policial, prosseguindo nas diligências necessárias para apuração dos fatos. Na oportunidade determino ao Sr. Escrivão que junte inicialmente aos autos: a ocorrência supracitada, termo de declarações de Luciano Marques de Melo, parte de serviço e pesquisa junto ao Infoseg realizada pelo agente Paulo Ascendino André Júnior.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de agosto de 2008.

[Handwritten signature]
Bel^a. Silvana Costa
Delegada de Polícia
Mat. 182.481-8





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Data :21/08/2008

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 007ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VIAGEM

OCORRÊNCIA N.5594/2008

pag.:1

Compareceu a esta Delegacia de Polícia às 21:35 do dia 07/08/2008

o(a) Sr.(a) LUCIANO MARQUES DE MELO CPF N.04902846470C.I. 6325451 SSP-PE , endereço RUA ROBERTO PESSOA RAMOS, Nº. 301, Bairro PIEDADE em JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, fone 34612733, queixando-se de que às 20:10 do dia 07/08/2008, foi vítima de ROUBO do veículo de marca/modelo KTZ YAMAHA 125 CC., tipo MOTOCICLETA, cor PRETA de placa KMC3972, procedência Nacional, motor N/I, chassi Nº. 11111111111111111111, Ano 2004, de propriedade de(o) IZEQUIEL, conforme documentação apresentada. O Veículo supra citado foi objeto da Ocorrência N.5594, cujo fato ocorreu no(a) AV. MARCELO MACARENHAS DE . O referido veículo esta segurado pelo(a) INDEFINIDO.

OBS : INFORMA A VITIMA QUE SUA MOTO HAVIA FALTADO COMBUSTIVEL PROXIMO A ENTRADA DO JORDAO E NA TENTATIVA DE COLOCALA PARA PEGAR APARECEU UM ELEMENTO DE COR BRANCA DE ESTATURA BAIXA, PORTE FISICO MEDIO TRAJANDO ROUPAS PRETAS E SACOU UM REVOLVER CALIBRE 38 DE DENTRO DE UMA BOLSA PRETA E ANUNCIOU O ASSALTO DIZENDO TU PERDEU E MANDOU QUE A VITIMA CORRESSE, ALEM DA MOTO DA VITIMA O ELEMENTO ROUBOU AINDA A SUA CARTEIRA CONTENDO: CRLV DA MOTO,CNH,CARTAO SAUDE IDEAL SAUDE,CARTAO POUPANCA DA C.E.F. DE SUA NOIVA IZABELA CAROLINA CANDIDO DOS SANTOS,R\$ 12,00 (DOZE REAIS) EM ESPECIE E DOIS APARELHOS CELULARES SENDO UM DA VITIMA DA MARCA SONY ERICKSON MODELO W-200 DE COR PRETO HABILITA NA OI DE NUMERO 88031415 E OUTRO DA FIRMA PITSTOP MOTOS DA MARCA NOKIA MODELO 1100 DE COR BRANCO DE NUMERO 87595139 HABILITADO NA OI. O ELEMENTO APOS O ASSALTO SEGUIU PARA O BAIRRO DO JORDAO.

O VEÍCULO ATÉ ESTA DATA NÃO FOI RECUPERADO
Recife-PE, 21/08/2008

RIVADTO VIEIRA DA SILVA
POLICIAL OPERADOR

PLACA: KMC3972 - ROUBO

QUALQUER INFORMAÇÃO LIGAR O FONE(081) 3455 4182, SEÇÃO DE INVESTIGAÇÕES.





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA POLICIAL DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS
Sector de Cartório

10
[Assinatura]

DESPACHO

Senhor Escrivão promova juntada aos autos dos seguintes documentos:

1. Termo de Declarações de LUCIANO MARQUES DE MELO;
2. Parte de Serviço, expedida pelo Chefe de Investigações desta Especializada;
Cópia da Consulta Rede Infoseg.

A seguir, voltem-me os autos conclusos.

CUMPRASE

Recife, 18 de agosto de 2008.

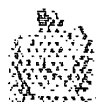
[Assinatura]
SILVANA COSTA
Delegada de Polícia
Silvana Carla P. da Costa
Delegada de Polícia
Mat. 192.481-8

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da Bel^a. SILVANA COSTA, Delegada desta Especializada, do que para constar, lavro este termo. O referido é verdade e dou Fé. Recife, 18 de agosto de 2008. Eu, _____
Escrivão que o Digitei e assino.



11
[Handwritten signature]



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA POLICIAL DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS
Setor de Cartório

J U N T A D A

Aos 18 de agosto de 2008, faço juntada dos documentos constantes no Despacho *[Handwritten signature]*, do que para constar, lavro este Termo. Eu, _____ Escrivão de Polícia que digitei e assino.

C E R T I D ã O

Certifico que dei fiel cumprimento ao despacho da Autoridade. O referido é verdade e dou Fé. Recife, 18 de agosto de 2008. Eu, *[Handwritten signature]*. Escrivão de Polícia que o digitei e assino





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
1ª DELEGACIA POLICIAL DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

12

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA; Luciano Marques de Melo.

ID. N.º 6325451 SSP PE.

CPF nº 049.028.464-70.

Ref. BO nº 5594/2008.

Aos 18(dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2008 (dois mil e oito) nesta cidade de Recife-PE, e no cartório desta DP, onde se encontrava o Sra. Silvana Carla Pereira da Costa, Delegada e comigo escrivão Jair de Oliveira Querino, aqui compareceu o Sr. Luciano Marques de Melo, Brasileira, natural de Jaboatão dos Guararapes-PE, filho de Luis Rafael de Melo e de Edilza Marques da Silva Melo, solteiro, nascido em 20/02/1988, com endereço na rua Roberto Pessoa Ramos, 3301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes PE; fone: 88031415; o qual tendo comparecido nesta DP no dia de hoje, declarou o seguinte: QUE no dia 07/08/08 por volta das 20:00 horas estava trafegando com sua moto(Yamaha, XTZ 125, cor preta, placa KMC 3972) sozinho na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes(sentido Recife/Jaboatão dos Guararapes), trecho próximo ao Aeroporto quando percebeu a falta de combustível que o obrigou a parar após um sinal depois do aeroporto; QUE então um homem(com cerca de trinta anos, branca, medindo cerca de um metro e setenta, sem barba, sem bigode, sem tatuagem aparente, cabelo castanho, magro, trajando: calça preta, boné preto e camisa preta) aproximou-se a pé e mediante ameaça de arma de fogo(revolver prateado) tomou a moto da vítima; Que tal homem pegou a moto da vítima e acionou o mecanismo de reserva de combustível da





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
1ª DELEGACIA POLICIAL DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

13
[Assinatura]

moto, seguindo para a Rua que dá acesso ao bairro do Jordão; QUE além da moto foram levados os pertences já listados no BO; QUE não pode apontar testemunhas do delito, pois o local estava deserto e devido a hora não havia ponto de comércio aberto; QUE passavam alguns carros pelo local em velocidade, mas parecia que não era percebido pelos motoristas o que estava acontecendo; QUE dentre os pertences foi levado um celular Sony Ericson W200, linha nº 81 88031415 (de propriedade do declarante) da operadora Oi; Que não sabe informar o número do IMEI, mas, pode fornecer o mesmo posteriormente quando verificar a nota fiscal do aparelho a qual encontra-se na sua residência; QUE foi levado também um celular Nokia 1100, nº 81 87595139 da operadora Oi, de propriedade da empresa Pit Stop Motos, não sabendo informar o número do IMEI desse celular nesse momento; QUE no dia de ontem (18/08/08) por volta das 16:00 horas estava trabalhando na Pit Stop localizada na Av. Agamenon Magalhães, 850, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, quando apareceu um homem sozinho dizendo que tinha um motor de uma moto Twist e faróis (também de uma moto Twist) para vender e imediatamente o declarante reconheceu esse homem como sendo aquele que tinha praticado o delito; QUE tendo percebido isso preferiu se esconder para que o homem não o visse e o homem foi atendido pelo mecânico de nome Adonias; QUE Adonias pegou o telefone desse homem (fone 87195357) e tal homem disse chamasse Aninho; QUE tal homem chegou na Pit Sop pilotando uma moto Titan Honda 150 cor vermelha, placa KHT 6972; QUE o declarante perguntou a Adonias se ele conhecia esse homem e Adonias disse que o conhecia e que tal homem mora no Bairro de Rio das Velhas na cidade de Jaboatão dos Guararapes PE; E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado,

[Assinatura] 2





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
1ª DELEGACIA POLICIAL DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

14
[Handwritten signature]

pele que depois de lido e achado conforme o assina com a autoridade e
comigo escrevão que digitei.

DELEGADO *[Handwritten signature]*

DECLARANTE *Quicidm Marques de Melo*

ESCRIVÃO *[Handwritten signature]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJJTKM B3PKM FPEBW AD8LY





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

15

PARTE DE SERVIÇO

Do Chefe de Investigações – Paulo Ascendino André Júnior

À Belª. Silvana Costa – Delegada de Polícia Adjunta desta DP

Senhora Delegada,

Levo ao vosso conhecimento, que após diligenciar no sentido de localizar o proprietário do telefone com linha de nº87195357, conforme narrou em seu depoimento, prestado nesta DP aos 18.08.2008, o Sr. Luciano Marques de Melo (vítima do crime narrado na ocorrência de nº5594/2008), junto ao sistema Infoseg, cheguei ao nome da pessoa de Margarida Maria Souza de Macedo, residente na rua sete de Setembro, 100, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, conforme cópia dessa citada pesquisa apresentada em anexo.

Sendo estes os fatos relacionados com a determinação que me foi feita alusivos ao fiel cumprimento do que me foi mandado, sendo o que de importante tenho a informar, finalizo esta PARTE DE SERVIÇO.

Recife, 25 de agosto de 2008.

Paulo Ascendino André Júnior

Mat. 221.782-1



REDE INFOSEG - SENASP

Página 1 de 2



Handwritten signature and initials, including the number '16'.

Bem Vindo Sr(a). PAULO ASCENDINO ANDRE JUNIOR - CPF: 02611173435

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2008

Indivíduos Veículos Armas Condutoras Receita Administração

Pesquisa Pessoa Física - C

Dados Pessoa Física

Nome:	MARGARIDA MARIA SOUZA DE MACEDO		
CPF:	25384724404	Data Nasc.:	16/08/1980
Mãe:	MARIA ELIZA LIMA SOUSA		
Título de Eleitor:	26997560605		
Sexo:	Feminino	Ano de Obito:	0
Unidade Administrativa:	JABOATAO DOS GUARARAPES	Situação Cadastral:	Regular
Endereço:	RUA SETE DE SETEMBRO 100 PRAZERES CEP 54325160 JABOATAO DOS GUARARAPES - PE		

Pesquisar Relacionamentos com Pessoas Jurídicas

Responsável Preposto Sócio

| Nova Pesquisa |




POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA POLICIAL DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS
Setor de Cartório

17
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Silvana Costa, Delegada Adjunta desta Especializada. Do que para constar, lavro deste Termo. O referido é verdade e dou fé. Recife, 09 de setembro de 2008. Eu _____ Escrivão que digitei e assino.

DESPACHO

Nesta data, repasso a presidência dos presentes autos, contendo 10, laudas devidamente enumeradas, ao meu sucessor em virtude de minha transferência desta Especializada.

Recife, 18 de setembro de 2008.

[Handwritten signature]
SILVANA COSTA
Delegada Adjunta





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA POLICIAL DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

CONCLUSÃO
Aos 25 de setembro de 2007.
Faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado.
Do que para constar, lavro este termo.
Eu _____, Escrivão o escrevi.

[Assinatura]
18

DESPACHO

Nesta data, passo a presidir os presentes autos de inquérito Policial, ocasião em que determino ao Sr. Escrivão tomar as seguintes providências:

1. Juntar CI nº 207/2008 emitida pela 7ª Circunscrição Policial de Boa Viagem;
2. Juntar auto de apresentação e apreensão do veículo YAMAHA/XTZ 125E, de cor PRETA, placa KMC-3972/PE, chassi Nº 9C6KE037040018647, ano 2004; vistoria deste veículo, parte de serviço, requerimento da vítima para liberação deste veículo, auto de entrega deste veículo e cópias dos documentos da vítima e do veículo em epígrafe.
3. Após, voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Recife, 25 de setembro de 2008.

[Assinatura]
EDUARDO HENRIQUE ANICETO PEREIRA
Delegado de Polícia

CERTIDÃO
Certifico, que nesta data, dei cumprimento fiel ao despacho da Autoridade. O referido é verdade e dou Fé.
de setembro de 2008. Aos 25
Eu, _____, Escrivão.





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DPJ DIREGRAN DEPC
7ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - BOA VIAGEM

19
[Assinatura]

C.I N° 207 / 2008-SC.

Recife, 29 de agosto de 2008

Senhor Delegado

Encaminho a V. S^a., para que seja dada baixa na Ocorrência do roubo da motocicleta da marca YAMAHA, MODELO XTZ 125, DE COR PRETA, ANO 2004, DE PLACA KMC-3972, pertencente ao Sr. LUCIANO MARQUE DE MELO, a qual foi tomada de assalto no dia 07.08.08, por volta das 19:50 horas, na entrada do bairro de Jordão, e foi recuperada no dia de ontem em poder do indivíduo JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO, autuado em flagrante na Delegacia de Plantão de Boa Viagem, incurso nas penas do artigo 14 e 15 da Lei 10.826/03 e artigos 329 e 330 do CPB.

Outrossim, informo a V. S^a., que o Inquérito referente ao roubo da motocicleta, encontra-se em tramitação nesta unidade policial.

Atenciosamente,

[Assinatura]
EVARISTO FERREIRA NETO
Delegado de Polícia

Dr.
Delegado Titular da Delegacia de Roubo e Furto de Veículos
NESTA

Av. Domingos Ferreira-4420, Boa Viagem, Recife-PE., Fone 081-3326-3030 FAX 081-34644429.

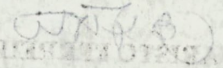


DRFV
SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Nº 2046
Data 29 / 08 / 08
Juanis
Responsável

Outrossim, informo a V.ª, que a referida retenção se trata de uma retenção de natureza fiscalizadora, realizada em conformidade com o disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 10.241/2001 e artigos 339 e 339 do CRP.

Outrossim, informo a V.ª, que a referida retenção se trata de uma retenção de natureza fiscalizadora, realizada em conformidade com o disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 10.241/2001 e artigos 339 e 339 do CRP.

Atenciosamente,

LEANDRO FERREIRA NETO
Diretor de Fichas

De:
Diretor de Fichas da Delegacia de Ronda e Fichas de Viagens
WESTA

Av. Domingos de Gusmão, 1000 - Boa Vista - Recife, PE - CEP: 51021-000 - Fone: (081) 3198-3000 FAX: (081) 3198-3000





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA POLICIAL DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

PS 3703/2008

[Handwritten signatures and initials]

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Aos **VINTE E NOVE**, dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E OITO (29.08.08)** nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, nesta Delegacia Especializada, onde se encontrava o **Bel.** respectivo Delegado de Polícia, comigo Escrivã AD-HOC, ONEIDE TORRES BOA VISTA, MAT.221.475-0 do seu cargo ao final assinado, aí compareceu: WILLIAM PAZ MACHADO, MAT.151.838-0, lotado nesta Especializada, o qual apresentou depois de ter recebido através da PARTE DE SERVIÇO DESTA DPRRFV, Constando como **PROPRIETÁRIO(a): IZEQUIEL PEDRO DA SILVA**, conforme documentação apresentada, o veículo da **marca/modelo: YAMAHA/XTZ 125E**, de cor: **PRETA**, placa: **KMC-3972/PE**; **chassi, N.º. 9C6KE037040018647** ano de fabricação: **2004**, O qual é objeto da **QUEIXA N.º. 5594/2008**. E como nada mais houvesse a ser apresentado terminou esta autoridade policial à apreensão do veículo acima mencionado como apreendido está ficando à disposição desta autoridade até ulterior deliberação que para constar mandou a autoridade encerrar o presente Auto, que lido e achado conforme assina com o apresentador, com as testemunhas e por mim escrivã ad hoc, que o digitei.

DELEGADO: *[Signature]*
APRESENTADOR: *[Signature]* William Paz Machado
TESTEMUNHA: *[Signature]* João Nunes da Silva
TESTEMUNHA: *[Signature]* Adilson Mendes de Aguiar
ESCRIVÃ AD-HOC: *[Signature]* Oneide Torres Boa Vista 221.475-0



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJJTKM B3PKM FPEBW AD8LY



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
Diretoria Geral de Operações de Polícia Judiciária
Gerência de Polícia Especializada
DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

VISTORIA

Vistoriei o veículo a seguir discriminado, sem que o mesmo tenha qualquer vestígio de adulteração em suas características.

Marca: YAMAHA Placa: KMC3972

Tipo: 125 Cor: PRETA

Mod.: _____ Motor: E330E Odegy

Chassi: _____, consta no certificado de propriedade nº _____,

expedido pelo DETRAN _____,

Estado d(a, e, o) _____.

Recife, 29 de 08 de 2024.

Agente de Polícia

OBS: BAIXA DE Ocorrência!

IMPRESSO NA GRÁFICA DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJJTKM B3PKM FPEBW AD8LY





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
1ª DELEGACIA POLICIAL DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

PARTE DE SERVIÇO

Participamos a V.Sª, Que às 15:40hs de hoje (29/08/2008), quando efetuávamos o serviço de permanência ou investigação, apreendemos o veículo de Marca YAMAHA Modelo XTZ 125 Cor PRETA Placas KMC 3972 Ano 2004 Chassi 9C6KE037040018647 em poder de RECUPERA DA

Na localidade de IBUNA - RECIFE, por ser produto de subtração criminosa, atinentemente consignação da Queixa nº _____ / 2008, ora apresentado nas seguintes condições:

SIM	NÃO	BANC. DIANTEIRO	X	SIM	NÃO	PNEUS
X	SIM	BANC. TRASEIRO	---	SIM	NÃO	RET. ELÉTRICO
X	SIM	BATERIA	X	SIM	NÃO	RET. EXTERNO
X	SIM	CHAV. IGNIÇÃO	---	SIM	NÃO	RET. INTERNO
---	SIM	CHAV. DE RODA	X	SIM	NÃO	ROD. COMUM
---	SIM	CONS. INTERNO	---	SIM	X	RODA ESPORT.
X	SIM	MOTOR	---	SIM	NÃO	ESTEPE
---	SIM	VID. PORTAS	---	SIM	NÃO	EXTINTOR
---	SIM	P/BRISA DIANTEIRO	---	SIM	NÃO	TAPETES
---	SIM	P/BRISA TRASEIRO	---	SIM	NÃO	TRIANGULO
---	SIM	VID. ELÉTRICO	---	SIM	NÃO	MACAÇO
---	SIM	TOCA/CD	---	SIM	NÃO	PARC. MILHA
---	SIM	KIT GAS CNV	---	SIM	NÃO	AR COND.

1. DESCREVER AVARIAS: RETENÇÃO EXTERNO ESQUERDO ANCHRA
DE FLETORES DE AR QUEIMADOS, PNEU DIANTEIRO CORTADO

2. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Recife, 29 de AGOSTO 2008.

Queixoso: Proprietário: Quisimo Marques de Melo

Policial: Airton mat. Nº 221262-5



3703108

DELEGACIA DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS
Ilmo. Sr. Delegado da Delegacia de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos

EU, Louciano Marques de Melo
Profissão Arrendador Natural de: _____
Estado: Pernambuco Nasc: 20/02/1981 R.G.nº 6325451
Orgão: SDS C.P.F.nº 049.028.464-70
Filho de: Luís Rafael de Melo e
de Edilza Marques da Silva Melo
Endereço: Rua Roberto Pessoa Ramos
Bairro: Piedade Cidade: Jaboatão Estado: PE
Na Qualidade de: Quixoso Vem mui respeitosamente requerer de v.
Sª, o cancelamento da Queixa nº 5594/2008 do veículo de marca YAMARA
Modelo: XTZ Ano 2004 Placas: KMC3972 de cor: PRETO
Chassi nº 9C6KE037040018647
SEGURADORA: _____ Recuperado no dia de hoje

TELEFONE: 81 88031415

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Recife, 29/08/2008

Louciano Marques de Melo

Vitima, proprietário(a), procurador(a)

Opino pela liberação do veículo. Seguindo anexo a vistoria e demais documentos.



2010.24362
seam
Vam



Ministério Público de Pernambuco
GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO

26º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL
CENTRAL DE INQUÉRITOS

Denúncia nº 1230 /10.
Ref. IP nº 297/2008.
(Autos nº 376.616).

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Recebido Sem
Acompanhamento
24/03/2010

14869-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com exercício na Central de Inquéritos, vem, perante V. Exa., no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas peças em anexo, e supedâneo nos artigos 127 e 129, inciso I, da Constituição Federal c/c os artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, DENUNCIAR:

END 60 JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARQUES FILHO, brasileiro, casado, natural de Recife/PE, nascido em 28 de fevereiro de 1982, com 28 anos de idade, portador da RG nº 6.248.699 SDS/PE, comerciante, filho de José Antônio da Silva Marques e de Josefa Batista do Nascimento, residente na Rua do Colégio, nº 139, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE. *TEST 78*

Pelos fatos adiante arrolados:

No dia 07 de agosto de 2008, por volta das 20:10 horas, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nas proximidades do Aeroporto, Imbiribeira, nesta cidade, o denunciado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARQUES FILHO subtraiu, para si, mediante grave ameaça, pois utilizava um revólver no intuito de reduzir a capacidade de resistência da vítima, 01 (uma) motocicleta YAMAHA KTZ 125, de placa KMC 3972, cor preta pertencente a vítima LUCIANO MARQUES DE MELO, conforme Ocorrência 5594/2008 de fls. 03 e Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 14 do caderno policial.

Francisco Edilson de Sá Jr.
Promotor de Justiça



ARQUIMEDES

Nº AUTO: 2013/1037878

Nº DOC.: 2368141

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJKM B3PKM FPEBW AD8LY





03
[Handwritten signature]

26º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL CENTRAL DE INQUÉRITOS

Segundo o depoimento coligido aos autos, a vítima estava trafegando na Avenida Mascarenhas de Moraes quando a sua moto parou por falta de combustível. Neste momento, o denunciado abordou a vítima e de arma em punho determinou que a mesma desembarcasse da moto. O denunciado acionou o mecanismo de reserva de combustível e evadiu-se do local.

Passados alguns dias, qual seja o dia 18 de agosto de 2008 por volta das 16:00 horas, quando a vítima estava no trabalhando na empresa PIT STOP MOTOS em Jaboatão dos Guararapes reconheceu o denunciado como sendo o responsável pela subtração.

A vítima foi procurar com o atendente Adonias para saber o que o denunciado tinha ido fazer ali, quando foi informado que o denunciado havia oferecido um motor e faróis de moto Twister para vender.

De posse de tais informações a vítima procurou a Delegacia de Repressão ao Roubo e Furtos de Veículos que instaurou o presente inquérito policial.

A moto da vítima foi recuperada no dia 29 de agosto de 2008, de posse de denunciado que havia reagido a uma abordagem policial, tendo sido autuado em flagrante delito naquela ocasião.

O denunciado nega que tenha subtraído a motocicleta da vítima, entretanto o mesmo foi reconhecido através de Auto de Reconhecimento Fotográfico de fls. 21/23. Existem informações nos autos que o denunciado responde a processos por infração aos delitos capitulados nos artigos 157, 180, 329 e 330 do Código Penal e artigo 14 e 15 da lei nº 10.826/2003.

Desse modo, resta inconteste a autoria, bem como a materialidade delitiva, conforme Ocorrência 5594/2008 de fls. 03 e Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 14 do caderno policial.

Ante o exposto, encontra-se *Josefina* **LUCIANO MARQUES DE MELO** incurso na pena do **artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal**, razão pela qual oferece a presente denúncia para que, recebida e autuada, seja instaurado o devido processo legal, nos moldes do art. 396 e seguintes do CPP (com redação modificada pela Lei nº. 11.719/08), requerendo desde já a **CITAÇÃO** do denunciado **para responder, por escrito, à acusação**, a fim de exercer a ampla defesa, além de sua intimação, bem como da vítima e testemunhas abaixo arroladas, para virem a juízo, prosseguindo o feito até sentença condenatória, de tudo ciente o Ministério Público.

Francisco Edison da Silva
Promotor de Justiça





04
2

**26º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL
CENTRAL DE INQUÉRITOS**

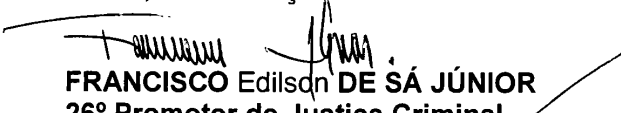
Requer a juntada da folha de antecedentes criminais e de certidão do Distribuidor Criminal da Capital acerca da existência de outras ações penais porventura ajuizadas contra o denunciado.

Por fim requer que, uma vez condenado o denunciado, sejam-lhe suspensos seus direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da condenação, como determina o artigo 15, inciso III da Carta Magna.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **LUCIANO MARQUES DE MELO (vítima)** *el* *ovido fl. 04*
Rua Roberto Pessoa Ramos, nº 3301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Recife, 19 de março de 2010.


FRANCISCO Edilson DE SÁ JÚNIOR
26º Promotor de Justiça Criminal.



17/07/2024, 09:53

Polícia Ágil - SDS/PE



Informe o nome
JOSE ANTONIO DA SILVA MARQL

Informe o nome da mãe

Informe o nome do pai

CONSULTAR

LIMPAR RESULTADO

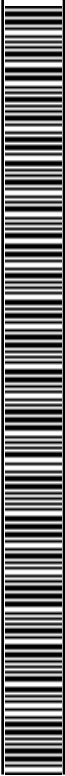
Resultado da consulta:

A Busca não encontrou resultados!



Secretaria de Defesa Social
Gerência de Tecnologia da Informação
Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife - PE.
CEP 50040-020

Este sistema faz parte do



17/07/2024, 09:51

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada



Caruaru - Aberto - 3ª Vara Regional de Execução...

Nivaldo Filho



[Início](#) [Processos](#) [Petições Não Analisadas](#) [Outros](#) [Relatórios](#)

Busca por Processos de Execução Penal

BUSCA POR:

Classe Processual: 386 - Execução da Pena

Nome da Parte: JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO

Juízo: Todos

Exportar

Refazer Pesquisa

0 registro(s) encontrado(s)

Processo	Partes	Distribuição	Classe Processual (Assunto Principal)	Vara
Nenhum registro encontrado				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJTKM B3PKM FPEBW AD8LY



17/07/2024, 09:44

SIAP v.08.09.19

Sua sessão expira em: 30 minutos. | Versão do Sistema: 08.09.19 | Unidade: CENJUD-DCRIM | Usuário: NIVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Prontuário Administração Estabelecimento

[prontuário](#) [detento](#) [cadastrar](#) [identificação](#)

* Campos obrigatórios

Prontuário do Detento

[Visualizar Identificação](#)

Identificação

Galeria

Biometria

Qualificação

Localização

Histórico


Registro Disciplinar

Ficha Jurídica

Advogado

Apresentação

Relatórios

	Nome: JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO Vulgo: FILHO Filiação: JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES e JOSEFA BATISTA DO NASCIMENTO Unidade: PAISJ - PENITENCIÁRIA AGRO INDUSTRIAL SAO JOAO Situação: PRESO	Prontuário: 2016816 Nº do SIAP: 150476 ID Nacional: Visitação: Livre
Última movimentação: 04/07/2024, Entrada, PRISAO DEFINITIVA, PAISJ		

Dados do Prontuário

Unidade* PAISJ	No. Prontuário* 2016816	No. SIAP 150476
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------

ID Nacional	Classe de Delinquência* Reincidente	Grau de Periculosidade* Máxima	Situação PRESO
--------------------	---	--	--------------------------

Nomes/Filiações

Nome	Nome da Mãe	Nome do Pai	Nome Social
JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES FILHO	JOSEFA BATISTA DO NASCIMENTO	JOSE ANTONIO DA SILVA MARQUES	
1 de 1			

Vulgos

Vulgo	Status
FILHO	Principal
1 de 1	

Dados de Entrada no Estabelecimento Prisional

Dados Pessoais

Sexo* Masculino	Orientação Sexual* Heterossexual	Identidade de Gênero* Cisgênero	
Profissão* MOTORISTA DE CAMINHÃO	Escolaridade* Ensino Médio Completo	Estado Econômico* até 3 salários	Estado Civil* Divorciado(a)
Cor da Pele/Etnia* PARDA	Altura* 1,68m	Tipo de Nacionalidade* Brasileiro Nato	País* Brasil
UF (Nascimento)* Pernambuco	Naturalidade* Escada		
Pessoa com Deficiência* Migração-CORRIGIR	Religião* Não possui	Data de Nascimento* 28/02/1982	

Quantidade de Filhos

Endereços

Telefones

Documentos

Dados Sociais

Observação

LOCAL DO DELITO ATUAL : BAIRRO DO IBURA - RECIFE/PE, PRESO PELA PMPE, ARTIGO 329 E 330, AMBOS DO CPB. E ART. 14 E 15 DA LEI Nº 10.826/2003. ****
LOCAL DO DELITO: BR 101 SUL EM JABOATÃO DOS GUARARAPES, PRESO PELA PRF, ART 180 CAPUT DO CPB.

[Consultar](#)



17/07/2024, 09:44

SIAP v.08.09.19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJTKM B3PKM FPEBW AD8LY

